

## **Regulamento de Inscrição e Frequência de Unidades Curriculares em Regime Livre (Revisto em Julho de 2011)**

Considerando a necessidade de proceder à actualização do “Regulamento de Inscrição e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas”, o Conselho Directivo, na sua sessão de 25 de Julho de 2011, aprovou por unanimidade a alteração dos artigos 1º e 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º, procedendo-se à republicação integral do documento:

### **Artigo 1º Objecto**

O Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG), tendo em vista contribuir para a formação contínua integradora de novos conhecimentos e competências, instituiu, nos termos legais, a possibilidade de inscrição e frequência de unidades curriculares isoladas, constantes dos planos de estudos do 1º e 2º Ciclos de Estudos em funcionamento na Instituição.

### **Artigo 2º Objectivos**

A frequência de unidades curriculares em regime livre visa proporcionar a todos os interessados o aprofundamento e a actualização de conhecimentos nas áreas científicas integrantes dos Ciclos de Estudos ministrados pelo ISAG.

### **Artigo 3º Destinatários**

1. A frequência de unidades curriculares em regime livre dirige-se a todos os interessados matriculados ou não no ISAG, que pretendam aprofundar conhecimentos nas áreas de estudo oferecidas.
2. Dirige-se também a estudantes de um curso superior que estejam matriculados em qualquer estabelecimento de ensino superior e que pretendam inscrever-se em unidades curriculares que não integrem o plano de estudos do seu curso.

### **Artigo 4º Modalidades de frequência**

1. A frequência de unidades curriculares em regime livre pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
2. Se o interessado optar pelo regime de avaliação será sujeito às normas determinadas no Regulamento Pedagógico em vigor no ano lectivo em causa.
3. Se não optar pelo regime sujeito a avaliação, o estudante estará na modalidade de audição livre.

4. No acto da inscrição, o interessado deverá indicar se pretende realizar ou não avaliação para cada unidade curricular a que se inscreve, devendo, para o efeito, utilizar a ficha de inscrição.

#### Artigo 5º **Candidatura**

1. Documentação a apresentar no acto da candidatura *online* (digitalizada)
  - a) 1 foto actualizada, a cores, tipo passe (140X200 pixels) (obrigatório)
  - b) Documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte, autorização de residência) (obrigatório)
  - c) Número de Identificação Fiscal - NIF (obrigatório)
  - d) Boletim de Vacinas (obrigatório)
  - e) Currículo escolar e profissional pormenorizado em modelo europeu
  - f) (obrigatório)
  - g) Certidão de habilitações (obrigatório)
  - h) Outros documentos considerados relevantes para a candidatura (opcional)
2. O processo de candidatura está sujeito ao pagamento de uma propina fixada em tabela, a efectuar no período de candidatura respectivo.

#### Artigo 6º **Matrícula/Inscrição**

1. Os candidatos admitidos ficam dispensados de matrícula.
2. Os candidatos admitidos devem proceder à sua inscrição junto dos Serviços da Secretaria do ISAG, de acordo com o calendário estabelecido.
3. Em cada ano lectivo, os interessados poderão inscrever-se, por semestre e no máximo, a 24 ECTS das unidades curriculares que integram o plano de estudos do seu curso, podendo ser efectuada em regime sujeito a avaliação ou não. As unidades curriculares em que o estudante se inscrever em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
  - a) São objecto de certificação;
  - b) São obrigatoriamente creditadas, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;

#### Artigo 7º **Propina de frequência**

1. A frequência em regime livre de cada unidade curricular ministrada pelo ISAG está sujeita ao pagamento da propina fixada em tabela.
2. A propina de frequência é calculada através da seguinte fórmula: n.º de ECTS a que se inscreve X valor por ECTS fixado em tabela, independentemente da modalidade de avaliação por que optar.

3. A propina de frequência é anual e única e corresponde ao período lectivo de Setembro a Julho inclusive, independentemente de alterações imprevistas ao calendário das aulas por motivos de força maior, podendo ser liquidada nos termos do número seguinte.
4. A propina de frequência poderá ser paga de acordo com as seguintes modalidades opcionais:
  - a) Pagamento anual no acto da matrícula/inscrição beneficiando, neste caso, de um desconto de cerca de 5%;
  - b) Pagamento semestral no início de cada semestre beneficiando, neste caso, de um desconto de cerca de 3%;
  - c) Pagamento trimestral no início de cada Trimestre (Setembro, Janeiro, Março e Junho) beneficiando, neste caso, de um desconto de cerca de 2%;
  - d) Pagamento em 11 ou 12 prestações mensais de igual valor, até ao dia 8 de cada mês.

#### Artigo 8º

#### **Atraso no Pagamento da Propina de Frequência**

Independentemente da modalidade escolhida, se as prestações não forem pagas até à data limite de pagamento, poderão ser sujeitas a uma penalização a definir anualmente pelo Conselho de Direcção.

- a) Se qualquer prestação não for paga até à data limite de pagamento, poderá ser ainda paga até ao final do mês do vencimento, com a penalização de 10%;
- b) Caso não seja efectuado o pagamento nos termos do número anterior, o valor em débito será penalizado em 20%, a contar da data limite inicialmente prevista e até ao final do mês em causa;
- c) No caso de incumprimento do prazo previsto no ponto anterior o valor em débito será penalizado em 30%, a contar da data limite inicialmente prevista;
- d) O estudante que não proceder ao pagamento das propinas devidas no prazo máximo de **60 dias**, a contar da data limite inicialmente prevista, verá a sua matrícula/inscrição anulada.

#### Artigo 9º

#### **Prática de Actos Administrativo-Pedagógicos Fora de Prazo**

1. Estes actos, quando realizados fora dos prazos estipulados pelo Regulamento, ficam sujeitos a um acréscimo de 20% sobre o seu valor normal. No caso dos exames, a inscrição só poderá ser feita até **48 horas úteis** anteriores à data da sua realização.
2. Findo os prazos estabelecidos para cada um dos actos, o estudante fica **impedido** de os realizar.

#### Artigo 10º

#### **Certificados**

1. As unidades curriculares em que o estudante se inscrever não sujeitas a avaliação, mas que frequente num mínimo de 70% da respectiva carga horária, será emitida uma declaração de frequência.

2. As unidades curriculares em que o estudante se inscrever em regime sujeito a avaliação, e em que obtenha aprovação:

- a) São objecto de certificação;
- b) São obrigatoriamente creditadas, nos termos legais, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos do ensino superior;
- c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

3. A declaração de frequência referida no número 1 será emitida pelo Conselho Pedagógico do ISAG, e obedecerá ao seguinte modelo:

F...(nome e cargo no Conselho Pedagógico) declara, que . (nome), portador do bilhete de identidade nº ..., emitido por...(entidade emissora), frequentou em regime de inscrição e frequência isolada a unidade curricular de ..., da Licenciatura ..., no ano lectivo de ...

Esta declaração não é válida para pedidos de creditação, nem para atribuição de diploma de curso, ou de grau académico.

A presente declaração vai firmada com o selo branco deste Instituto.

Porto e ISAG, ... de...

#### Artigo 11º **Dúvidas e omissões**

Qualquer dúvida ou omissão será resolvida pelo Conselho Directivo ou pelo Conselho Pedagógico do ISAG, consoante a natureza do caso.

25 de Julho de 2011

O Presidente do Conselho de Direcção

Mestre Joaquim Alberto Hierro Lopes